

**REGULAMENTO DO TC HERMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 26.674.148/0001-03

("Fundo")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 30 (trinta) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano
---	---------------------------------	---

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviços Essenciais

Gestor	Administrador
MMZR GESTORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 18.659, expedido em 16/04/2021 CNPJ/MF: 39.667.665/0001-99	VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30/06/2020 CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36

Outros

Custódia

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 08/01/2016

CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O **TC HERMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "**Dia Útil**": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("**B3**").

3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. **O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.**

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

6. Os cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao Fundo e à Classe.

7. Em caso de morte ou incapacidade de qualquer cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e o Gestor, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

8. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022.

9. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:



- (a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;
- (b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;
- (c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;
- (d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;
- (e) armazenar toda manifestação dos cotistas;
- (f) manter este Regulamento disponível aos cotistas;
- (g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (h) obter as informações necessárias para determinar se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, e o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

9.2. Os serviços listados no item 9.1., (a), acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de tais funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

9.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

9.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

9.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

9.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

9.6. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, a todos os cotistas na forma prevista neste Regulamento, no Anexo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas da Classe estejam admitidas à negociação, se for o caso, por meio de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo cotista seja possível, e manterá disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência na Classe e possíveis interessados em adquirir cotas, salvo com relação a informações sigilosas



referentes às Empresas Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membros ou participantes dos órgãos de administração ou consultivos das respectivas Empresas Investidas.

10. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

10.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes.

10.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105 da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

- (a) fornecer aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;
- (d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;
- (e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;
- (f) encaminhar ao Administrador, nos 5 Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;
- (g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;
- (h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;
- (i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- (j) submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações e a cotização da Classe de Cotas; e
- (k) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe.

10.4. As informações a que se referem o item 10.3., (a), acima serão disponibilizadas conforme solicitação dos cotistas.



10.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 10.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mmzrfo.com.br/downloads>.

10.6. A periodicidade dos testes de estresse a que se refere o item 10.3., (j), acima, deve ser adequada às características da Classe, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes.

10.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

10.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

10.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

10.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

10.10. Para fins do disposto nas regras editadas pela ANBIMA, a equipe-chave mantida pelo Gestor para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da carteira da Classe será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista sênior, com experiência profissional no mercado financeiro.

10.11. O Gestor, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos valores mobiliários da carteira da Classe, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários, inclusive o de representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais das Empresas Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Empresas Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Empresas Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor.

11. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

- (a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e
- (b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas que estejam em consonância com este Regulamento, o Anexo e a regulamentação aplicável.

12. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83 e 85 da Resolução CVM nº 175/2022.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

14. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.



- 15.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
- 16.** Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 17.** A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 18.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107 da Resolução CVM nº 175/2022.
- 18.1.** Adicionalmente, o Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos cotistas e à CVM, observadas, ainda, as demais disposições constantes da regulamentação aplicável.
- 19.** O Gestor deverá assegurar que a equipe chave, caso existente no âmbito da Classe, envolvida diretamente nas atividades de gestão da respectiva Classe de Cotas, será composta por um gestor habilitado pela CVM para o exercício das atividades de gestão de carteira de valores mobiliários. Os demais membros da equipe-chave deverão possuir, ao menos, as seguintes qualificações: **(i)** graduação em curso superior em instituição reconhecida oficialmente no país; **(ii)** no mínimo 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à análise e/ou à estruturação de investimento, ou serem especialistas setoriais com notório saber na área de investimento da Classe de Cotas; e **(iii)** disponibilidade e compatibilidade para a prática das atribuições previstas neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.
- 20.** No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor deverá ser levada à análise e deliberação da assembleia de cotistas, a ser convocada pelo Administrador, na qual se analisará as hipóteses de conflito de interesses e se aprovará ou se rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.
- 21.** Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 22.** A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47 da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 22.1.** As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.
- 23.** Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.
- 24.** Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
- 24.1.** As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.vortex.com.br/>.



25. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

26. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

27. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

- (a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;
- (b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

27.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

27.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

28. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

29. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

29.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

29.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

30. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

30.1. Nos termos do item 30 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;



- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/2022;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e gestão;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Art. 99 da Resolução CVM nº 175/2022;
- (r) taxa máxima de distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (v) taxa de performance;
- (w) taxa máxima de custódia;
- (x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;
- (y) prêmios de seguro;
- (z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável; e



(aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social.

30.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 30 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

31. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

31.1. São passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela assembleia de cotistas, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 03 (três) anos a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

32. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

33. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

34. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

35. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

36. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

37. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

38. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

39. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;
- (b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;
- (c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;
- (d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;



- (e) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (f) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
- (g) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, Período de Investimentos e Período de Desinvestimento;
- (h) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (i) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- (j) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (k) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;
- (l) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;
- (m) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (n) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (iii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (iii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;
- (o) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;
- (p) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;
- (q) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver;
- (r) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas;
- (s) A alteração da classificação adotada pela Classe nos termos das regras editadas pela ANBIMA nesse sentido; e
- (t) A amortização de cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos cotistas.

40. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

41. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.



41.1. As deliberações da assembleia de cotistas dependerão da aprovação dos cotistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das cotas subscritas, observada a exceção abaixo prevista.

41.2. Inobstante o disposto acima, a deliberação relativa à matéria prevista na alínea "r" dependerá da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas.

42. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

42.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

42.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

43. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

43.1. A convocação da assembleia de cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e/ou publicação em jornal de grande circulação (informado previamente aos cotistas), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada.

43.2. A convocação da assembleia de cotistas deve observar, ainda, o Artigo 72, caput e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

43.3. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

43.4. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

43.5. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

43.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

44. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

44.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.



44.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

45. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

46. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022.

47. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

48. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas.

48.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo cotista.

49. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

50. Qualquer transação: (i) entre o Fundo, a Classe e Partes Relacionadas do Fundo, da Classe e/ou dos cotistas; ou (ii) entre o Fundo, a Classe e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador e/ou pelo Gestor; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, da Classe e/ou dos cotistas e as Empresas Alvo ou Empresas Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da assembleia de cotistas.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

51. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado - Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Liquidez dos Ativos da Classe - As aplicações da Classe nos valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os valores mobiliários de sua carteira, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe de Cotas, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas - O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de classes fechadas fazem prever que as cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo;



Risco de Concentração da Carteira da Classe - A carteira da Classe poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe de Cotas nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

Risco de Apreçamento dos Ativos - O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação aplicável em vigor. Tais critérios de avaliação, como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas; e

Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e/ou pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e/ou Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses, se houver, e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas em tais documentos. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelas novas normas no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições de tais documentos.

* * * * *



ANEXO I

DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO TC HERMES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Público-alvo: Investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável	Regime da Classe: Fechado	Prazo: 30 (trinta) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cotas da Classe
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Categoria: Empresas Emergentes	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano

DA CLASSE ÚNICA

Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas.	Divulgação do valor da cota: As cotas serão divulgadas diariamente e seu valor será apurado no início do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.
- Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Empresas Emergentes, dentre aquelas listadas no Art. 13 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022. - O investimento na Classe é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo. - A Classe não conta com Subclasses. - As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. - A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis. - As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização. Caso o cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente. - O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais cotistas para comparecerem à assembleia de cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas cotas, na proporção do número de cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria assembleia de cotistas convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste item não será	



aplicável à hipótese de transferência das cotas à sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do cotista cedente.

3.4. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, as cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das cotas remanescentes, desde que observados os termos e as condições da oferta original aos cotistas.

3.5. Nas hipóteses tratadas nos itens anteriores, caso o adquirente das cotas não seja cotista da Classe, a transferência das cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo Administrador, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento de terrorismo e/ou ao financiamento de proliferação de armas de destruição em massa.

3.6. No caso de transferência de cotas nos termos deste item, o cessionário deverá comunicar o Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Custodiante, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Custodiante.

4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo o Administrador e/ou o Gestor deverá ser levada à análise e deliberação da assembleia de cotistas, a ser convocada pelo Administrador, na qual se analisará as hipóteses de conflito de interesses e se aprovará ou se rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

5. O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da carteira da Classe, quando:

- (a) Verificada a notória insolvência de alguma Empresa Investida;
- (b) Houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (c) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Investidas;
- (d) Houver emissão de novas cotas;
- (e) As cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (f) Alienação significativa de ativos das Empresas Investidas;
- (g) Oferta pública de ações de qualquer das Empresas Investidas;
- (h) Mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (i) Permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (j) Aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas; e
- (k) Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e da Classe.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS



6. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

As Assembleia Especiais de Cotistas, considerando o atual *status* regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175/2022, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7. A distribuição de cotas da primeira emissão foi realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da regulamentação então vigente, por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

8. Novas emissões de cotas dependerão de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

8.1. Em caso de nova emissão de cotas, o direito de preferência referido nesta seção deverá ser exercido pelos cotistas em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de cotas.

8.2. A assembleia de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as condições para a subscrição e a integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) compromisso(s) de investimento: **(a)** a minuta do novo compromisso de investimento deverá ser apreciada por todos os cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nesta seção deverá ser observado.

8.3. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas de mesma Classe.

8.4. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.

8.5. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

8.6. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

8.7. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

8.8. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.

9. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.

9.1. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

9.2. As cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize chamadas de capital, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos compromissos de investimento, por meio da qual os investidores e cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto neste Anexo, na medida em que a Classe: **(a)** identifique oportunidades de investimento nos valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo; ou **(b)** identifique necessidades de recebimento, pela Classe, de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe.

9.3. As chamadas de capital para aquisição de valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo ou de Empresas Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo e no Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As chamadas de capital para pagamento de despesas e encargos da Classe



poderão ocorrer durante todo o prazo de duração da Classe e do Fundo. Ao serem informados de determinada chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva chamada de capital e nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Tal procedimento será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos cotistas.

9.4. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou cotista previstas no compromisso de investimento quanto ao atendimento a chamada de capital, o cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto nos documentos de subscrição e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento. É facultado ao Administrador, inclusive para compensar as perdas e danos referidos nos documentos de subscrição, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o cotista inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante a Classe e o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em assembleias de cotistas) do cotista inadimplente, em relação às cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe e do Fundo, o que ocorrer primeiro.

10. As cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, na conta da Classe, ou mediante a conferência de valores mobiliários elegíveis para integrar a carteira da Classe, nos termos da política de investimentos descrita neste Anexo, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova chamada de capital.

10.1. A integralização das cotas da Classe, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo aceito pelo Banco Central do Brasil, para depósito na conta da Classe, ou através da entrega de bens e direitos, observado o item abaixo.

10.2. Os valores mobiliários conferidos pelos cotistas para fins de integralização das respectivas cotas serão valorados pelo seu valor justo, respaldado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.

11. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.

12. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

12.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

12.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

13. As cotas poderão ser registradas e negociadas no mercado secundário através do Segmento CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e poderão ser transferidas pelos cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos previstos acima.

14. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

14.1. Em até 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador publicar ato formalizando as condições relativas à liquidação da Classe e entrega



do patrimônio devido à cada um dos cotistas, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

15. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das cotas da Classe sob orientação do Gestor, a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de valores mobiliários das Empresas Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

15.1. A assembleia de cotistas poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe e não havendo recursos disponíveis da Classe, a amortização das cotas seja realizada mediante entrega de valores mobiliários e/ou Outros Ativos aos cotistas, na proporção das cotas detidas por cada cotista.

15.2. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

16. O objetivo preponderante da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos cotistas, quer por amortizações de cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Empresas Alvo que recebam investimento da Classe, nos termos deste Anexo ("Empresas Investidas") a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

16.1. A Classe buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão de sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas ("Empresas Alvo"), participando do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as competências da assembleia de cotistas.

16.2. Em consonância com o disposto acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Empresas Alvo e Empresas Investidas.

16.3. Observada a natureza dos investimentos da Classe e as características das Empresas Alvo, conforme indicado nesta seção, não é realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelas classes geridas são lançadas individualmente por cada classe. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, que pode ser consultada em <http://www.mmzrfo.com.br/download>.

17. A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

- (a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações; e
- (b) no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deverá ser aplicado exclusivamente em: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou referenciada DI, desde que na forma de condomínio aberto ("Outros Ativos").

34.1. A Classe adquirirá valores mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto nesta seção, não existirão quaisquer outros critérios de concentração para os valores mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a carteira da Classe, salvo aqueles previstos na



regulação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em valores mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

17.2. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

18. A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que observado o disposto na regulamentação aplicável, possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC; e

19. seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe.

20. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de cotas, por meio de chamadas de capital: **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à data da primeira integralização de cotas no âmbito de cada chamada de capital; ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe.

19.1. Até que os investimentos da Classe nos valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

19.2. Durante os períodos que compreendam: **(a)** o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

19.3. Na hipótese de alteração dos limites previstos na alínea (a) do item 19 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências, deverão adotar as medidas para enquadramento da carteira da Classe.

19.4. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

19.5. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 Dias Úteis contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

21. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

20.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.



20.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

22. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

23. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

24. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

23.1. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

25. É vedado à Classe a realização de operações com derivativos.

26. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos cotistas, taxa de administração, taxa de gestão e/ou os demais encargos da Classe.

25.1. Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Investidas como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários, nos termos aqui previstos, poderão ser pagos diretamente aos cotistas.

27. Não obstante o disposto acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Empresas Investidas deverá ser oferecida à Classe e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

26.1. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo, entende-se por “Partes Relacionadas”: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).

26.2. A Classe poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outras classes e fundos de investimento.

26.3. As classes de investimento administradas pelo Administrador poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

26.4. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das cotas, adquirir, direta ou indiretamente, cotas da Classe.



28. O período de investimento será de 20 (vinte) anos, a contar da data da primeira integralização das cotas, durante o qual as chamadas de capital para integralização de cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em valores mobiliários de emissão das Empresas Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo e da Classe, mediante decisão e orientação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observadas suas respectivas competências e atribuições. ("Período de Investimentos").

27.1. Os investimentos nas Empresas Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

29. Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Empresas Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Empresas Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento ("Período de Desinvestimento").

28.1. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Empresas Investidas e/ou em Outros Ativos poderão ser utilizados para a realização de novos investimentos em Empresas Alvo ou Empresas Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas acima, sendo, contudo, contabilizados como capital integralizado e não recomporão o capital comprometido do cotista.

28.2. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em valores mobiliários ou ativos financeiros.

28.3. Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pelo Gestor e sujeito a ratificação pela assembleia de cotistas, por 3 (três) vezes, cada qual de 5 (cinco) anos, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de cotas.

30. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor, observadas suas respectivas competências e atribuições, na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos valores mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

31. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Crédito - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos outros ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação



do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental - A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

Risco de Mercado em Geral - Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Riscos Relacionados às Empresas Investidas e aos Valores Mobiliários de Emissão das Empresas Investidas - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira da Classe está concentrada em valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas; (ii) solvência das Empresas Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços da Classe, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco Sobre a Propriedade das Empresas Investidas - Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento, deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas que detém na Classe;

Risco Operacional e Financeiro das Empresas Investidas - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais das Empresas Investidas poderão resultar em perdas



patrimoniais e riscos operacionais e financeiros à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas;

Risco de Investimento nas Empresas Alvo Constituídas e em Funcionamento - A Classe poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Diluição - A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Empresas Investidas diluída;

Risco de Concentração da Carteira da Classe - A Classe adquirirá valores mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir outros ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Regulamento e neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os valores mobiliários e para os outros ativos que poderão compor a carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em valores mobiliários e/ou outros ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada - Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários - A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Riscos de Liquidez dos Ativos da Classe - As aplicações da Classe nos valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria das classes de fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário - A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do prazo de duração da Classe e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas cotas, ele poderá aliená-las à investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, podendo as cotas serem registradas para negociação no mercado secundário. O mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que poderá acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao cotista;

Prazo Para Resgate das Cotas - Ressalvada a amortização de cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo;



Risco de Amortização em Ativos - Em caso de iliquidez dos valores mobiliários e/ou outros ativos da Classe, as cotas da Classe, por orientação do assembleia de cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de valores mobiliários e/ou outros ativos aos cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe - O Regulamento e este Anexo estabelecem, que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os cotistas poderão receber valores mobiliários e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco Relacionado Ao Desempenho Passado - Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Empresas Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o prazo de duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da assembleia de cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou Aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

Risco de Não Realização de Investimento Pela Classe - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresas Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

Riscos Relacionados às Empresas Investidas - Em virtude da participação nas Empresas Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Empresas Investidas são também riscos operacionais da Classe, visto que o desempenho da Classe decorre do desempenho das Empresas Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento da Classe nas Empresas Investidas:

Riscos Gerais - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos cotistas. A carteira da Classe estará concentrada em valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor logístico. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Empresas Investidas; (ii) solvência das Empresas Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Empresas Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas



Empresas Investidas envolvem riscos relativos ao setor logístico. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Empresas Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco Legal - A performance das Empresas Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Empresas Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares;

Desconsideração da Personalidade Jurídica - A Classe participará do processo decisório das Empresas Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Empresa Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Empresa Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Investida poderá ser atribuída a Classe, impactando o valor das cotas;

Órgãos Públicos - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Empresas Investidas, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Empresas Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a carteira da Classe;

Companhia Fechada - Os investimentos da Classe poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Empresa Investida; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e das cotas;

Risco de Potencial Conflito de Interesses - A Classe poderá adquirir ativos de emissão das Empresas Alvo e/ou das Empresas Investidas, nas quais os cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos cotistas reunidos em assembleia de cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador ou de cotistas, bem como de classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Empresas Alvo e/ou às Empresas Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe; e

Risco De Não Aproveitamento De Benefício Fiscal - Nos termos do Artigo 20 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e alterações posteriores, para que os cotistas, quando do resgate de suas cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, é necessário que sejam atendidos os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM. Em caso de inobservância de tal requisito, a Classe estará sujeita à tributação periódica prevista na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos a tributação diversa.

32. Outros riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.



DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

33. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

32.1. Na hipótese prevista no item 32 acima, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, deduzidas as taxas de administração e de gestão e quaisquer outras despesas do Fundo e da Classe, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a assembleia de cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na assembleia de cotistas.

32.2. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126 e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

32.3. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

32.4. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

32.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

32.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

34. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127 da Resolução CVM nº 175/2022.

33.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128.

35. Ao final do prazo de duração do Fundo e da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas da Classe poderão receber valores mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

34.1. Na hipótese de a assembleia de cotistas não chegar a consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das cotas e sua respectiva divisão entre os cotistas, os valores mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio pro indiviso, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.

34.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem



que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

34.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pela Classe.

34.4. O Custodiante fará a custódia dos valores mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos valores mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da carteira da Classe, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

34.5. A liquidação do Fundo e da Classe será conduzida pelo Administrador, observando-se: (i) as disposições deste Anexo, do Regulamento ou o que for deliberado na assembleia de cotistas; e (ii) o tratamento igual a todas as cotas da Classe, sem privilégio de qualquer cotista.

36. São eventos de liquidação antecipada da Classe:

- (a) Deliberação, pela assembleia de cotistas, da liquidação da Classe;
- (b) Deliberação pela assembleia de cotistas que um evento de avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e
- (c) Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

37. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

38. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122 da Resolução CVM nº 175/2022.

39. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS

Taxa de Administração:	Taxa de Gestão:
0,10% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) .	0,20% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) .
Taxa de Performance:	Taxa Máxima de Custódia:
Não aplicável.	0,001% (um milésimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe, a qual será paga até o 5º Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º Dia Útil do mês seguinte ao da



	primeira integralização de recursos na Classe, observado o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	Taxas de Ingresso Saída Não aplicável.
40. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 39.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("<u>IGP-M/FGV</u>") ou índice que venha a substituí-lo. 39.2. Salvo quando para assembleias de cotistas que deliberem exclusivamente pela aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, será devida, ainda, ao Administrador, o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada assembleia de cotistas realizada. 41. A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis. A taxa máxima de custódia supracitada estará incluída na remuneração devida ao Administrador. 40.1. Adicionalmente à Taxa de Administração, será devido ao Custodiante, pelos serviços de escrituração, uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). 42. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe. 41.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis. 41.2. O valor mínimo mensal da taxa de gestão será atualizado anualmente, pelo IGP-M/FGV ou índice que venha a substituí-lo. 43. Não será devida pela Classe remuneração a título de taxa de performance. 44. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.	

